

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA, COM ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL SIND TRABS EMPS ADM SERV CAP PORT PRIVS RET PORT EST PR - SINTRAPORT, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SEUS EMPREGADOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA**, com Sede/Filial na cidade de **PARANAGUÁ**, sito a **AV AIRTON SENNA DA SILVA nº 161**, inscrita no CNPJ sob o nº **79.621.439/0001-91** neste ato representado(a) por **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, CPF nº 329.602.648-78 e RG nº. 443323318/SP, doravante designada CONVENIENTE, com anuência da Entidade Sindical **SIND TRABS EMPS ADM SERV CAP PORT PRIVS RET PORT EST PR - SINTRAPORT**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.588.787/0001-41**, representante da categoria, neste ato representado(a) por **ADILSON CORDEIRO SILVA**, CPF nº 699.617.949-15 e RG nº 5.079.727-9 SSP/PR, doravante designada simplesmente ENTIDADE SINDICAL, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos empregados do quadro permanente da CONVENIENTE desde que:

- possuam contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 (seis) meses de efetivo exercício.
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da CAIXA.
- o prazo para pagamento do empréstimo não ultrapasse o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses;
- o comprometimento salarial mensal não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração a ser percebida.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os empregados que:

- possuam como único vínculo, o exercício de cargos com provimento em comissão ou que trabalhem sob regime de tarefas;
- recebam, a título de remuneração exclusiva, comissões sobre vendas;
- pertencem à entidade ou empresa conveniente que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação ou amortização desse débito;
- estejam licenciados, afastados ou cumprindo aviso prévio;
- estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da empresa, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- fornecer à agência da CAIXA relação dos empregados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- efetuar o correto enquadramento dos empregados, conforme condições deste Convênio;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do presente Convênio, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário dos empregados, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e de crédito de salário dos empregados;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;
- k) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que esteja em fase de desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias;
- l) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- m) notificar o empregado devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- n) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- o) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- p) tornar disponíveis aos empregados as informações referentes aos custos operacionais por ela cobrados na contratação do empréstimo;
- q) indeferir pedido, efetuado por empregado devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II – A CONVENIENTE se responsabiliza apenas pela retenção e pelo repasse dos valores, nos termos da Lei n. 10.820/2003, não sendo, em hipótese alguma, corresponsável pelos pagamentos de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e arrendamentos mercantis concedidos aos seus empregados;

III- A CONVENIENTE se responsabiliza, também, pela veracidade das informações cadastrais dos seus empregados, repassadas à Caixa Econômica Federal no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedam ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do empregado devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de empregados devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos com parte de verbas rescisórias, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos empregados da CONVENIENTE é dia 07 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - Na eventualidade de motivo maior e a caráter excepcional houver alguma alteração na data de fechamento da folha de pagamento ou na data de pagamento da folha em um determinado mês, será acordado entre a diretoria financeira e o gerente da agência detentora do convênio a melhor forma de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

disponibilização do arquivo emitido pela CAIXA conforme inciso II da Cláusula Terceira, bem como será acordado o vencimento do extrato da conveniente para o mês em questão, ficando acordado que ambas as partes tomarão os devidos cuidados para que não haja prejuízo para nenhuma das partes.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Conveniente por meio deste instrumento: Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENIENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados da CONVENIENTE quando:

- ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio,
- a CONVENIENTE não repassar à CAIXA os valores averbados, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- os valores repassados pela CONVENIENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.
- houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 03(três) suspensões causadas pela CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo empregado devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de cumprimento do disposto no art. 137, inciso IV, da Lei n. 15.608/2007, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina indicará, através de ofício ou Ordem de serviço, empregado do quadro efetivo da APPA que acompanhará e fiscalizará o Convênio e os recursos à ele repassados, através de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Parágrafo Primeiro - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para fins de cumprimento das disposições deste convênio, fica estabelecido que a APPA deixará disponível em conta corrente na CAIXA, no prazo de até 5 dias úteis após o pagamento dos salários a seus funcionários, o valor referente às retenções de consignações mensais efetuadas de seus empregados, para efetivo débito do valor e conseqüente pagamento das parcelas de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

PARANAGUÁ 17 Junho de 2019
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CÉSAR PEREIRA
CPF: 575.826.889-53

Assinatura do representante CONVENENTE
Nome: **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**
CPF: 329.602.648-78

Assinatura do representante ENTIDADE SINDICAL
Nome: **ADILSON CORDEIRO DA SILVA**
CPF:

Testemunhas

Nome: **FRANCINALDO LAUREANO DE LIRA**
CPF: 702.666.979-68

Nome: **MATHEUS ARRUDA DE MELO**
CPF: 079.421.439-88

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br